

OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL
OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JÚNIOR
HENRIQUE AUGUSTO NOGUEIRA SANDOVAL
FABIANO DE ARAÚJO THOMAZINHO
THIAGO NOGUEIRA SANDOVAL

DALILA AMORIM DE ARAÚJO
SAMUEL DONIZETE JORGE
FRED ALEX JORGE

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO
LÍUS FELIPE BRETAS MARZAGÃO
PEDRO HENRIQUE CHANQUINIE
TALITA LUNA GARAVAZZO

Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2015 do

PEC

Eminente Senador:

15, de 2012.

Em 05/09/15

No último dia 19 de agosto do corrente ano de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável à discussão do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 15/2012, que institui **eleições diretas** para os **cargos diretivos** dos Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais Trabalhistas.

Tomo a liberdade de dirigir-me a Vossa Excelência, encaminhando o pequeno estudo anexo, na expectativa de que possa servir a uma serena reflexão sobre assunto que diz, muito de perto, sobre o futuro de nossa Magistratura.

Estamos diante de um Projeto de Emenda Constitucional que introduz uma **modernidade** que poderá levar a nossa Magistratura à desintegração, pelo comprometimento de sua independência e harmonia, na prestação jurisdicional. Todos aqueles que **amam** a Magistratura e por ela nutrem o maior respeito, são chamados ao **bom combate** de se opor aos ventos de uma corrente que, sob a capa de defesa da “**democracia**”, nada mais almejam do que introduzir a **luta política** interna e externa em seus quadros. Não se pode aceitar que o Magistrado venha a se despir de sua **toga** para ficar sujeito, até mesmo, às orientações *vindas de fora*, comprometendo a sua independência.

De há muito, continua atual a seguinte advertência:

“*Quando a política penetra no recinto dos tribunais – lembra GUIZOT – a Justiça se retira por alguma porta.*”¹

O ideário modernista cunhou palavras cativantes – **democratização, novidade, comunitarismo** e assim por diante. Todavia, como adverte o eminentíssimo mestre de Ciências Sociais da Universidade de Constance, RALF DAHRENDORF, “passaram a descrever uma altitude que ajuda a enfraquecer a magistratura”²

¹ - EDGARD DE MOURA BITTENCOURT, “O Juiz”, Ed. Jurídica Universitária, S. Paulo, ed. 1966, p. 44.



última análise, a corroer as instituições sociais", pois "tendem para a liberdade sem sentido, uma liberdade de escolha sem escolhas que façam sentido". "Elas servem para aumentar os distúrbios, a dúvida e as incertezas de todos", para acrescentar:

"os falsos arautos da liberdade estão cheios de boas intenções, mas preparam o caminho que poderá nos levar, senão para o inferno, ao menos para o mais próximo dele na Terra, que é a anomia".²

Portanto, a tendência à novidade, com reflexos de modernidade e de anseios ditos democráticos, deve ser examinada com cautela redobrada, diante da segura advertência feita pelo eminentíssimo Professor alemão.

O excelso Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira – sem favor algum um dos maiores Advogados brasileiros – ao ler no site "Migalhas" artigo meu sobre as eleições diretas dos cargos diretivos dos tribunais, deixou expresso o seu comentário sobre o tema. Tomo a liberdade de transcrevê-lo, não só pela sua respeitabilidade e reconhecimento por se tratar de fantástico cultor de nosso Direito, como também pela experiência haurida ao participar como *Examinador* indicado pela OAB, em inúmeros Concursos de Ingresso na Magistratura paulista e na Magistratura federal, além de suas oportunas considerações:

Do emérito Ovídio Rocha Barros Sandoval venho recebendo, desde aqueles tempos "que os anos não trazem mais", as contínuas e sólidas lições hauridas, ainda solicitador-acadêmico, quando do inesquecível convívio no escritório dos professores Vicente Rão e José Frederico Marques.

Décadas passadas daquela militância comum no edifício da Rua Sete de Abril, mais uma lição do Ovídio me chega. Desta feita, graças ao *Migalhas*: aquela contida no seu "A Perigosa e Estapafúrdia Eleição Direta para Órgãos Diretivos dos Tribunais".

Na verdade, caso dúvidas eu ainda tivesse quanto à inconveniência do regime eleitoral direto no tocante aos postos de comando dos colegiados judicantes, o mencionado artigo as teria cremado, sepultado e até celebrado a missa de sétimo dia...

Com o talento, a erudição e a dignidade intelectual que o marcam, e também apoiado naquilo que, pesquisando, colheu do saudosíssimo

² "A Lei e a Ordem", publicação do Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann, ed. 1987, p.



desembargador Alves Braga, do ministro Néri da Silveira e de Saulo Ramos, o persuasivo escriba soube evidenciar o acerto da tese ali defendida.

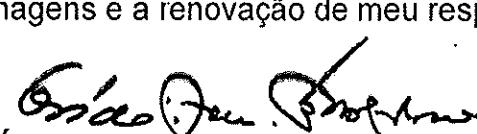
Estou convencido de que, em qualquer sede da atividade humana, toda e qualquer proposta de (suposta) "modernização" haverá de ser cautelosamente examinada. Ou seja, enfrentada prudentia juris, com os pés plantados na terra firme e o ideário embasado na realidade dos fatos e na experiência assim adquirida, o que se fará sem concessões a romantismos e devaneios, por mais simpáticos e altruístas que se apresentem.

Nessa forçosa lógica prudencial, o importante será não confundir a natural e necessária evolução dos costumes e práticas com os simples "modismos" que, malgrado muitas vezes generosa e honestamente imaginados, lancem às urtigas, como quid de nenhuma serventia, as razões sociológicas e históricas impositivas de certa disciplina.

Em suma, o espírito do "Diretas Já", que ao Brasil se mostrou tão útil e valioso noutros contextos, não pode, nem jamais deverá, ser com descerimônia transplantado para instituições, como a judiciária, de características marcadamente particulares e distintas, em si e por si avessas a ecumênicas campanhas eleitorais e aos vícios que notoriamente as contaminam.

É por tudo isso que insisto em render ao belo artigo do Ovídio, e ao crescentemente admirado articulista, as minhas entusiásticas homenagens." Manuel Alceu Affonso Ferreira - OAB/SP 20.688.

Aproveito a oportunidade para render a Vossa Excelência minhas homenagens e a renovação de meu respeito e admiração.


OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL

OAB/SP nº 15.542

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
RENAN CALHEIROS
 Senado Federal
 Anexo I, 15º Andar.
 Praça dos Três Poderes
 BRASÍLIA- DF
 CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 02/2015/PRESIDENCIA-ASSELON	Associação dos Servidores Engenheiros do Município de Londrina – PR	SOLICITA INCLUSÃO EM PAUTA DO REQUERIMENTO Nº 660/2015, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ, PARA QUE O PLC Nº 13/2013, APENSADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122/2015, PASSE A TRAMITAR EM SEPARADO.
Ofício Consegfaz nº 12/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota mínima do ICMS para as operações internas com óleo diesel e biodiesel. Presta esclarecimentos.
Ofício Consegfaz nº 11/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota máxima do ITCMD. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Rocha Barros Sandoval & Ronaldo Marzagão Sociedade de Advogados	encaminha estudo sobre a PEC 15/2012 e "Eleições dos Cargos Diretivos dos Tribunais com a participação de Juízes".
Ofício nº 251/ACIJIP/2015	Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná	Sugere que a elevação do teto máximo para as Empresas de Pequeno Porte -EPP do Brasil seja no mínimo o dobro do atual. Presta esclarecimentos.
Ofício nº 03101/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	encaminha Requerimento nº 3188/2015, com moção de apoio ao projeto de lei complementar 28/2015.
Nota Técnica nº 05/2015 AJUFE	AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil	encaminha Nota Técnica nº 05/2015 relacionada à Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 19 de outubro de 2015

Senhor Ovídio Rocha Barros Sandoval, Advogado da
Rocha de Barros e Ronaldo Marzagão Sociedade de Advogados,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2012, que "Altera o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos Juretivos dos Tribunais de segundo grau", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104683>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196201501802
Junta-se ao processado

PEC

nº 15, de 2012

Em 04/11/2015

Senador
Raimundo
Lira
V

550/58

Ofício nº 326/2015

Brasília, 11 de Agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conjunta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência **Nota Técnica Conjunta**, elaborada pela AJUFE e demais Associações Regionais representativas da magistratura federal, relacionada à PEC 15/2012, que altera o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de segundo grau.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente





AJUFESP

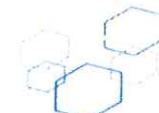
APAJUFE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS



Associação dos Juízes Federais
do Rio de Janeiro e Espírito Santo

REJUFE



AJUFEMG

AJUFERGS

AJUFESC

AJUFBA

AJUFEMS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Ref.: *Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2012. Altera o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de segundo grau.*

A Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, a Associação dos Juízes Federais da 1^a Região – AJUFER, a Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP, a Associação dos Juízes Federais de Mato Grosso do Sul – AJUFEMS, a Associação dos Juízes Federais da 5^a Região – REJUFE, a Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo – AJUFERJES, a Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul – AJUFERGS, a Associação dos Juízes Federais de Santa Catarina – AJUFESC, a Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais – AJUFEMG, a Associação Paranaense dos Juízes Federais – APAJUFE, a Associação dos Juízes Federais do Piauí – AJUFEPI, a Associação dos Juízes Federais da Bahia – AJUFBA, entidades de classe representativas da magistratura federal, neste ato representadas por seus Presidentes, em cumprimento de seu dever institucional de colaborar com o processo legislativo, apresentam a Vossa Excelência Nota Técnica relacionada à Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2012, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

A proposição em referência estabelece novas regras de competência aos tribunais, para que sejam aplicadas com base no princípio democrático que sustenta o Estado de Direito.





AJUFESP

APAJUFE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS



Associação dos Juízes Federais
do Rio de Janeiro e Espírito Santo

REJUFE



AJUFEMG

AJUFERGS

AJUFESC



O movimento pela democratização do Judiciário é pauta das associações representativas dos magistrados federais. A ampliação dos arranjos institucionais, com a inclusão dos magistrados no processo decisório dos Tribunais é um tema central neste debate, e contribuirá com os avanços já alcançados na concretude de eficiência na atividade jurisdicional e excelência da prestação jurisdicional.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou nova ordem jurídica, na qual o regime democrático é princípio basilar e norma estruturante. A democracia, seja qual for a concepção que se adote (pluralista, tecnocrática, consensual ou majoritária), pressupõe a participação de todos os atores na escolha dos seus representantes, com reflexos nos processos decisórios e direcionamento de políticas públicas segundo os anseios sociais.

As eleições populares para cargos dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecem diretamente a participação do povo, a fim de que exista responsabilidade do governo às preferências de seus cidadãos.

O Poder Judiciário, no entanto, a despeito da nova ordem constitucional, manteve o sistema eleitoral para dirigentes dos Tribunais, com a participação exclusiva dos desembargadores no processo de escolha do Presidente da instituição.

Ao excluir o juiz de primeiro grau da escolha do dirigente da sua instituição, compromete o exercício do poder que representa legitimamente as expectativas do cidadão com a atividade jurisdicional. O juiz de primeiro grau estabelece importante interlocução com as partes do processo, cidadãos, empresas, advogados, e, portanto, conhece os anseios sociais acerca da prestação do serviço público e as necessidades de cada unidade jurisdicional. Estes fatores são relevantes para a formação da vontade coletiva e a busca de consensos, entre todos os dissensos, para a boa governança administrativa de toda a instituição.





AJUFESP

APAJUFE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS



Associação dos Juízes Federais
do Rio de Janeiro e Espírito Santo

REJUFE



AJUFEPI



AJUFERGS

AJUFESC



forma a contemplar a participação dos atores influentes no processo decisório da definição de políticas públicas.

De sorte que cabe ao Judiciário olhar para si, repensar os seus valores políticos, para promover mudanças institucionais que permitam contemplar mecanismos de participação de toda a magistratura na escolha do seu dirigente, além de outros mecanismos democráticos, como participação no planejamento estratégico, aprimoramento de instrumentos de transparência dos atos do Judiciário, formação dos conselhos com composição pluralística (inclusive com eleição de conselheiro eleitos por todos os magistrados), entre outras.

De imediato as associações entendem que é possível a alteração do Regimento Interno dos Tribunais para contemplar a hipótese de eleição direta, independentemente de alteração legislativa, na esteira dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários. A Constituição de 1988 direciona a interpretação das leis infraconstitucionais anteriores à sua promulgação ao regime democrático ali estabelecido, incluindo a LC 35/1979. Neste sentido, cabe aos Tribunais elaborar regimentos internos que compatibilizem a nova leitura do art. 102 da LOMAN, com reconhecimento da legítima capacidade eleitoral ativa a todos os juízes de primeiro grau, conferindo-lhes a oportunidade de atuação direta no aprimoramento da administração judiciária, no planejamento estratégico, na elaboração dos orçamentos e na definição dos planos de ação dos tribunais e do primeiro grau.

O Supremo Tribunal Federal, no MS 32.451 MC/DF, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, autorizou interpretação mais benéfica do comando restritivo contido no art. 102 da LOMAN, reconhecendo que, à luz de julgamentos recentes daquela Corte (ADI 3.566/DF e Rcl 13.115-MCAgR/RS), depois da EC 45/2004, não há mais como admitir a integral recepção desse dispositivo legal, o que leva à ampliação do caráter de auto-organização dos tribunais previsto no art. 96, I, da Constituição.





AJUFESP

APAJUFE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS



Associação dos Juízes Federais
do Rio de Janeiro e Espírito Santo

REJUFE



AJUFEMG

AJUFERGS

AJUFESC

AJUFBA

AJUFEMS

No mesmo sentido, o TRT da 4^a Região, por decisão administrativa, encaminhou consulta prévia a todos os juízes para a eleição de sua nova Mesa Diretora. A medida foi aprovada pelo Pleno do TRT, em 06 de setembro, por meio de alteração do seu Regimento Interno.

Da mesma forma também procedeu o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que já alterou seu Regimento Interno.

Ademais, nesta linha evolui o entendimento sobre o tema e a proposta de novo Estatuto da Magistratura apresentada, ainda em debate, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, caminha no sentido da manifestação expressa neste texto e contempla a possibilidade dos magistrados de primeira instância votarem em três nomes para serem escolhidos pelos Tribunais. Segue o texto da proposta.

"Art. 38. Os tribunais elegerão, por votação secreta, os titulares dos cargos de direção, com mandato de dois anos, proibida a reeleição.

§ 1º. São cargos diretivos o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Corregedor, além de outros previstos no regimento interno de cada tribunal.

§ 2º. O Secretário-Geral e o Diretor-Geral serão designados pelo Presidente do tribunal entre os magistrados requisitados na forma dos artigos 48 e 49 desta lei.

Art. 39. Nos tribunais com número superior a 50 membros, poderão ser criadas Vice-Presidências, Vice-Corregedorias e Presidências de Sessões, com atribuições definidas no regimento interno.

Art. 40. No Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, são elegíveis todos os seus membros efetivos.

Art. 41. Nos demais tribunais, são elegíveis os membros efetivos com, no mínimo, dois anos de jurisdição no tribunal e que tenham sido indicados pelos magistrados de primeiro grau, em votação majoritária, direta e secreta, para compor lista tríplice, submetida a escrutínio na forma do disposto no artigo 38.

Parágrafo único. Não se aplica a segunda parte do disposto no caput deste artigo para a eleição do cargo de Corregedor.





AJUFESP

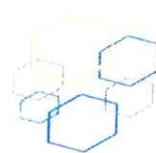
APAJUFE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS



Associação dos Juízes Federais
do Rio de Janeiro e Espírito Santo

REJUFE



AJUFEPI

AJUFEMG

AJUFERGS

AJUFESC



Para tanto, mostra-se necessário interpretar o termo “tribunais” contido no “caput” do art. 96, como sendo constituído não apenas dos membros do Tribunal de segundo grau, mas também os membros da primeira instância, desde que assim venha a dispor o Tribunal no seu Regimento Interno:

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

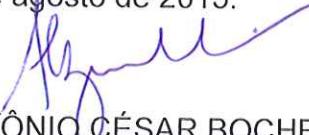
a) **eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantia processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respetivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Neste sentido, as associações representativas da magistratura federal confiam firmemente que esses propósitos democráticos trarão maior eficiência na prestação jurisdicional, motivo pelo qual se manifestam favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda a Constituição nº 15/2012, proposta pelo Senador Vital do Rêgo.

Era o que cumpria ser dito no intuito de colaborar com o Congresso Nacional em matéria tão relevante.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 11 de agosto de 2015.


ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente da AJUFE





AJUFESP

APAJUFE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS



Associação dos Juízes Federais
do Rio de Janeiro e Espírito Santo

REJUFE

AJUFEPI

AJUFEMG

AJUFERGS

AJUFE SC

AJUFBA

AJUFEMS

Antônio José de Carvalho Araújo
Presidente da Rejufe

FERNANDO MARCELO MENDES
Presidente da Ajufesp

NEWTON RAMOS
Presidente da AJUFER

FÁBIO VITÓRIO MATTIELLO
Presidente da AJUFERGS

JOÃO FELIPE MENESSES LOPES
Presidente da AJUFEMS

NELSON GUSTAVO MEQUITA RIBEIRO ALVES
Presidente da AJUFE SC

ANDERSON FURLAN
Presidente da APAJUFE

RICARDO MACHADO RABELO
Presidente da AJUFEMG

FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Presidente da AJUFBA

WILSON JOSÉ WITZEL
Presidente da AJUFERJES

DANIEL DANTOS ROCHA SOBRAL
Presidente da AJUFEPI





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 02565/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	SOLICITA MEDIDAS URGENTES NO SENTIDO DE APROVAR A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2015, DE AUTORIA DO SENADOR ANTONIO MACHADO REGUFFE.
Ofício nº 02566/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	NO QUAL SOLICITA A REJEIÇÃO DO PROJETO DE TERCEIRIZAÇÃO, PL 4330/2004.
Ofício nº 326/2015	AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil	ENCAMINHA NOTA TÉCNICA CONJUNTA, ELABORADA PELA AJUFE E DEMAIS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS REPRESENTATIVAS DA MAGISTRATURA FEDERAL, RELACIONADA Á PEC 15/2012, QUE TRATA DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU.
Documento sem Numero	Rui Higa	NO QUAL SOLICITA QUE SEJA REAPRESENTADO AO PLENÁRIO O PL 4434/08.
Ofício nº 1205/2015	Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais	NO QUAL ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 042/2015, QUE MANIFESTA REPÚDIO Á ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, EM DECORRÊNCIA DOS AUMENTOS NA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODO PAÍS, PRINCIPALMENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Ofício nº 1883/2015. DIEXP	Câmara Municipal de Fortaleza	encaminha cópia de Requerimento nº 2056/15 que trata da transcrição da Carta de Fortaleza, aprovada no dia 17 de junho durante o Fórum Nacional de Proteção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em 19/08/2015
Hora: 16h44min



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de outubro de 2015

Senhor Antônio César Bochenek, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE,

Em atenção ao Ofício nº 326/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Emenda à Constituição nº 15, de 2023, que “*Altera o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de segundo grau*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104683>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

